CONTRATO Nº 200 /2019/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.07805/2019/SEMEC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 – art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, ATRAVÉS DA OFERTA DE 05 (CINCO) VAGAS, NO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SEMEC, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF, ATRAVÉS DO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DE EDUCAÇÃO – CAED, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DENSENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL - 001
AGÊNCIA Nº XXXX
CONTA CORRENTE Nº XXXX

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF nº 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, bairro São Pedro, Juiz de Fora-MG, CEP: 36036-900, como **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Reitor, **MARCUS VINÍCIUS DAVID**, brasileiro, professor, matrícula SIAPE 2146614, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, Carteira de Identidade M-3.829.078 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 1495, Ap. 1101, Centro, Juiz de Fora-MG, CEP nº 36016-211, através do **CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DE EDUCAÇÃO – CAED**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.703.697/0001-67, com sede na Avenida Dr. Paulo Japiassú Coelho, nº 545, Cascatinha, Juiz de Fora-MG, neste ato representada por seu Diretor Executivo **JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, Carteira de identidade nº MG - 16.791.020, CPF 223.997.803-10, residente e domiciliado na Rua Batista de Oliveira, nº 1067, Ap. 1002, Centro, Juiz de Fora-MG, CEP: 36010-532, como **INTERVENIENTE,**

resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços de **FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, ATRAVÉS DA OFERTA DE 05 (CINCO) VAGAS, NO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA,** através de Dispensa de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal Nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a formação de servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através da oferta de 05 (cinco) vagas, no mestrado profissional em gestão e avaliação da educação pública, conforme especificação e detalhamento das propostas Orçamentária detalhada e Técnica emitidas pela CONTRATADA do Processo Administrativo nº 044.07805/2019, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

2.1. Os custos dos serviços de formação de servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através da oferta de 05 (cinco) vagas, no Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública estão detalhados na tabela abaixo:

Descrição dos Itens Acadêmicos	Quantidade	Período	Valor Unitário (R$)	Valor Total
Coordenador Formação	1 coordenador	12 meses a	R$ 14.847,57	R$ 178.170,84
Apoio Pedagógico	2 secretária por	12 meses cada a	R$ 6.532,93	R$ 156.790,32
Agente Suporte Acadêmico	13 agentes em	24 meses cada a	R$ 3.595,52	R$ 1.121.802,24
Assistente de Orientação	8 assistentes a	12 meses cada a	R$ 9.716,67	R$ 932.800,32
Assistente de Orientador	11 assistentes a	12 meses cada a	R$ 3.422,29	R$ 451.742,28
Assistente de estudo de caso I e II	4 assistentes a	12 meses cada a	R$ 4.858,33	R$ 233.199,84
Coordenador Material Didático	1 coordenador	12 meses a	R$ 11.771,05	R$ 141.252,60
Especialista elaboração material didático	2 especialistas a	12 meses cada a	R$ 3.361,71	R$ 80.681,04
Serviços Gerais	3 pessoas em	5 encontros cada a	R$ 1.677,37	R$ 25.160,55
Corpo Docente quadro permanente	28 professores a	16 horas cada a	R$ 321,03	R$ 143.821,44
Corpo Docente colaborador por vínculo	8 professores a	16 horas cada a	R$ 481,54	R$ 61.637,12
Corpo docente a distância	29 professores a	16 horas cada a	R$ 481,54	R$ 223.434,56
Passagem Aérea docente	8 ida e volta a		R$ 2.335,71	R$ 18.685,68
Passagem Aérea internacional docente	1 ida e volta a		R$ 7.785,71	R$ 7.785,71
Deslocamento externo	20 ida e volta a		R$ 317,46	R$ 6.349,20
Deslocamento interno	72 traslados a		R$ 308,19	R$ 22.189,68
Hospedagem Docente Presencial	72 diárias a		R$ 233,57	R$ 16.817,04
Diária professor	72 diárias a		R$ 259,52	R$ 18.685,44
Coffe break lançamento revista	4 eventos a		R$ 3.114,29	R$ 12.457,16
Impressão revista	1600 revistas a		R$ 19,64	R$ 31.424,00
Traslado Interno	65 dias a		R$ 4.671,43	R$ 303.642,95
Locação de Salas Equipadas	65 dias locados a		R$ 1.309,52	R$ 85.118,80
Atendente de suporte	4 atendentes	12 meses a	R$ 2.130,52	R$ 102.264,96
Analista de suporte	1 analista	12 meses a	R$ 4.414,14	R$ 52.969,68
Supervisor de suporte	1 supervisor	12 meses a	R$ 6.179,81	R$ 74.157,72
Servidor de Dados	12 meses		R$ 3.307,20	R$ 39.686,40
Manutenção da Plataforma	2 analistas por	12 meses cada a	R$ 5.885,52	R$ 141.252,48
Alimentação da Plataforma	2 especialistas	12 meses cada a	R$ 4.414,14	R$ 105.939,36
Recursos Didáticos: audiovisual,	1 evento a		R$ 71.019,29	R$ 71.019,29
Aquisição de livros	120 livros a		R$ 90,83	R$ 10.899,60
Impressão do livro Casos de gestão e	2400 cópias a		R$ 52,38	R$ 125.712,00
Kit cursista	120 kits a		R$ 12,98	R$ 1.557,60
Reprodução de Material Didático	2400 cópias a		R$ 15,57	R$ 37.368,00
Atividades Avaliativas	2280 atividades		R$ 1,95	R$ 4.446,00
Reprodução de Mídia	240 mídias a		R$ 2,60	R$ 624,00

Material de expediente	24 meses	R$ 210,87	R$ 5.060,88
Impressão de Dissertação para	360 impressões a	R$ 45,42	R$ 16.351,20
Membro de banca externo	84 estadias a	R$ 3.486,06	R$ 292.829,04
Qualificação e Defesa	240 bancas	R$ 1.399,68	R$ 335.923,20
Certificados	120 certificados	R$ 189,88	R$ 22.785,60
Total do Custo para 5.714.495,82			
Custo por aluno 47.620,80			
Custo por aluno ao 1.984,20			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através da INTERVENIENTE, pela prestação do serviço constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo, a importância de **R$ 238.104,00 (duzentos e trinta e oito mil e cento e quatro reais)**, de acordo com as quantidades efetivamente entregues (serviços efetivamente prestados), mediante aceite expresso da **CONTRATANTE**. Os pagamentos serão efetuados mediante 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento da Primeira Parcela será efetuado no valor correspondente a 12% (doze por cento) do valor total do contrato, que corresponde a R$ 28.572,48 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a serem pagos ao final do primeiro encontro presencial;

5.1.2. O pagamento da Segunda Parcela será efetuado no valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do valor total do contrato, que corresponde a R$ 52.382,88 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos ao final do 1º módulo;

5.1.3. O pagamento da Terceira Parcela será efetuado no valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do valor total do contrato, que corresponde a R$ 52.382,88 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos ao final do 2º módulo;

5.1.4. O pagamento da Quarta Parcela será efetuado no valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do valor total do contrato, que corresponde a R$ 52.382,88 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos ao final do 3º módulo;

5.1.5. O pagamento da Quinta Parcela será efetuado no valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do valor total do contrato, que corresponde a R$ 52.382,88 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos ao final do 4º módulo.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação com a apresentação de todos os documentos comprobatórios;

5.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, de titularidade da INTERVENIENTE, aberta especificamente para o presente contrato, na agência e estabelecimento bancário indicados pela INTERVENIENTE.
5.6. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
5.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:
4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos da PMT, fonte 001200, Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 – Administração do Ensino Fundamental, na rubrica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
5.1. Os serviços da presente contratação direta por dispensa de licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, em conformidade com o cronograma descrito na Proposta Técnica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – Mestrado Profissional, da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF na forma que segue:
5.2. O prazo para conclusão do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por até 30 (trinta) meses, conforme regimento do curso. Dessa forma, estão previstos 05 (cinco) encontros presenciais e uma vinda adicional para os alunos que não conseguirem realizar a defesa de dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
5.3. O pagamento da taxa de inscrição, se houver, é de inteira responsabilidade do servidor que se candidatar às vagas do PPGP em Gestão e Avaliação da Educação Pública da UFJF. Não haverá incidência de cobrança de despesas diretamente aos servidores, exceto aquelas relacionadas à expedição de documentos comprobatórios do curso (declarações, histórico, certificado).
5.3.1. As despesas inerentes a impressões, encadernações e cópias das versões finais da dissertação, nos padrões estabelecidos pela Universidade Federal de Juiz de Fora são de inteira responsabilidade dos alunos (servidores cursistas).
5.4. O cronograma previsto para a turma do Mestrado 2019-2021, definido pela coordenação do mestrado segue abaixo, e quaisquer eventuais alterações, o CAED informará à SEMEC.

Atividade		Data
Inscrição	Preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.	junho/2019
	Pagamento do Boleto da Taxa de Inscrição.	junho/2019
	Postagem dos Documentos Via SEDEX.	junho/2019
Confirmação da Inscrição pelo CAED/UFJF.	Emissão do Comprovante de inscrição pela internet.	junho/2019
Realização da Prova Objetiva e Dissertativa		junho/2019
Publicação dos gabaritos da prova objetiva		junho/2019
Publicação do resultado final		Julho/2019
Matrícula		Julho/2019
Início das aulas: Encontro de abertura – Presencial		Julho/2019

Módulo	Atividades		
1º Módulo	Julho de 2019.	Agosto a novembro de 2019.	Janeiro de 2020.
	Semana Presencial de Abertura do curso em Juiz de Fora/MG.	Dezesseis semanas de atividades à distância.	Três semanas presenciais em Juiz de Fora/MG.
2º Módulo	Março a Junho de 2020.		Julho de 2020.
	Dezesseis semanas de atividade à distância.		Três semanas presenciais em Juiz de Fora.
3º Módulo	Agosto a Novembro de 2020.		Janeiro de 2021.
	Dezesseis semanas de atividades à distância.		Três semanas presenciais em Juiz de Fora/MG.
4º Módulo	Março a Junho de 2021.		Julho de 2021.
	Dezesseis semanas de atividades à distância.		Três semanas presenciais em Juiz de Fora/MG.

5.5. A contratada iniciará a execução dos serviços no cronograma estabelecido, a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados.
5.6. No ato da execução dos serviços, serão observadas pela Gerência de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação – GEF/SEMEC as especificações contidas no anexo único do instrumento contratual, bem com da proposta técnica apresentada pela Contratada. Caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações exigidas, a instituição deverá aceitar nova data para apresentação e, em caso de descumprimento, não receberá o valor devido.
5.7. O fornecedor do serviço deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
5.8. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta e o disposto no orçamento constante do Processo Administrativo nº 044.07805/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:
7.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
8.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art.

65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à Contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecido os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer decorrentes da prestação dos serviços;

10.1.3. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às atividades constantes do contrato e fazer cumprir o cronograma de atividades estabelecido na proposta de prestação de serviços vinculada ao contrato;

10.1.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;

10.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar pessoal habilitado e com plena capacidade de realizar os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

11.10. Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação em vigor, se servidores, especialmente de acordo com o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, no que couber ao Acórdão nº 3005/TCU/Plenário, de 11/12/2009, cominado com o Decreto Federal nº 6.114/07.

11.11. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, salvo os advindos de caso fortuito e força maior, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e por quaisquer medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Compete à CONTRATADA, por meio do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAED, com o apoio e colaboração da CONTRATANTE, por meio da Gerência de Ensino Fundamental – GEF:

11.12.1. Participação em reuniões ao longo do trabalho, sempre que necessário;

11.12.2. Levantamento e fornecimento de informações para subsidiar os trabalhos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

12.1. Compete à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE, na condição de Fundação de Apoio, responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, nos estritos moldes da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10:

12.1.1. Aplicar os recursos que lhe forem repassados exclusivamente na execução do Projeto, respondendo solidariamente com a CONTRATADA por eventuais inadimplementos contratuais;

12.1.2. Apresentar durante a vigência do contrato os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

12.1.3. Apresentar os documentos necessários dentro dos prazos contratuais e legais para viabilizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o cronograma de desembolso.

12.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

12.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

12.5. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

12.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEE/SEMEC**, por meio da sua Secretária Executiva **IRENE NUNES LUSTOSA**, que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os

detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de dispensa de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.

13.2.8. Acompanhar os prazos de execução dos serviços e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA INTERVENIENTE:

14.1. Fica estabelecido que a INTERVENIENTE seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

15.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

15.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO
VISTO
JUÍZO INTERNO FADEPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

17.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

17.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

17.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

17.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

17.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

17.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

17.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

17.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

17.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

17.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

17.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

17.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

17.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

17.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

17.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão se dará:

17.2.1. **Administrativamente, no caso das alíneas 17.1.1. a 17.1.12. e 17.1.18.;**
17.2.2. **Amigavelmente pelas partes**;
17.2.3. **Judicialmente, nos termos da legislação**.
17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
17.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 17.1.12. a 17.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
17.4.1. Devolução da garantia prestada;
17.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
17.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.
17.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 17.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
17.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
17.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
17.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
17.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
17.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.5.1. e 17.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
17.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
17.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
17.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
18.1.2. Apresentar documentação falsa;
18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
18.1.4. Cometer fraude fiscal;
18.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.
18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
18.2.2. Multa:

VISTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROCURADORIA GERAL
CONTROLE INTERNO
FADEPE

18.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
18.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
18.2.5.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
18.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
18.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:
18.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
18.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto n Lei nº 8.666/93.
18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
18.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO:

20.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e Técnica, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VISTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLAÚSULA ESSENCIAL:

22.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, da observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

22.2. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. O contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas ´do contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

24.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 21 de maio de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PROCURADORIA GERAL VISTO

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS DAVID
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
CONTRATADA

Priscila V. Z. Caprilles Goliatt
Vice-Diretora Executiva
Fadepe

JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE
INTERVENIENTE

JURÍDICO INTERNO FADEPE

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº ____/2019/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.07805/2019/SEMEC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 – Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Formação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, através da oferta de 03 (três) vagas, no mestrado profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública.	03	47.620,80	238.104,00
VALOR TOTAL: R$ 238.104,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E CENTRO E QUATRO REAIS)				

Teresina-PI, 21 de maio de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS DAVID
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
CONTRATADA

Priscila V. Z. Capriles Goliatt
Vice-Diretora Executiva
Fadepe

JURÍDICO INTERNO - FADEPE

JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE
INTERVENIENTE